



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 054/2016

Processo nº: 5660/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 054/2016.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DA BARRA e **Gabriel Fardin Pereira**.

Aos 11 dias do mês de Abril de dois mil e dezesseis, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, situada na Praça Jose Luiz da Costa, s/n.º, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Jorge Duffles A. Donati, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04081233-1, inscrito no CPF sob o n.º 738376527-34, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à pessoa física (leiloeiro) **Gabriel Fardin Pereira**, inscrito no CPF nº 057.573.187-75, estabelecido na Rua: Drº Guilherme Serrano, nº 165/1101, Bairro: Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29.057-650, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e com o Decreto 21.981, de 19.10.1932 e modificações posteriores e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATANTE**, neste ato, coloca à disposição do **CONTRATADO** para leilão, a partir da Ordem de Execução de Serviço, (será indicado local e horário), na cidade de Conceição da Barra, (os bens servíveis e ou imóveis) constantes da Autorização de Venda, que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ARREMATACÕES

2.1 - O **CONTRATADO** (A) será responsável em leiloar (os bens servíveis e ou imóveis) aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo **CONTRATANTE**, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão nº 05/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Contrato 054/2016 Página 1 de 10



3.1 - Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o CONTRATADO, podendo o CONTRATANTE efetuar, a seu critério, contratações com outros leiloeiros, mesmo durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

4.1 - A prestação do serviço de venda de (os bens servíveis e ou imóveis) por leilão pelo CONTRATADO será precedida de Autorização de Venda, formalizada pelo CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATANTE colocará, no prazo de 30 (trinta) dias, à disposição do CONTRATADO, para o leilão, (os bens servíveis e ou imóveis) constantes da relação anexa à Autorização de Venda, formalizada pelo CONTRATANTE.

§2º - Para todos os efeitos, incorpora-se, como parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse, em todo o seu teor, as Autorizações de Venda referida no *caput* desta cláusula, e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO PARA VENDA

5.1 - A Autorização de Venda citada na cláusula anterior terá validade até o encerramento da sessão do leilão citado na cláusula primeira.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, os (os bens servíveis e ou imóveis) objeto da autorização de venda que não foram alienados no respectivo leilão somente poderão ser vendidos diretamente pelo CONTRATANTE ou ofertados em nova licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

6.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do CONTRATADO, sem quaisquer ônus ou custos para o CONTRATANTE:

§1º - após análise do material pelo CONTRATANTE:

I) Divulgar o Leilão n° 05/2015, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual, cujo texto da publicação deverá ter, no mínimo, as seguintes dimensões: - horizontal: 12 cm; - vertical: 7 cm;

II) Dar publicidade ao Leilão na INTERNET;

Contrato 054/2016 Página 2 de 10



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

III) Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

§2º - fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo **CONTRATANTE**, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

§3º - oferecer, no mínimo, as seguintes infraestruturas para realização do Leilão n.º 05/2015:

- I) Instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- II) Utilização de sistema audiovisual durante o Leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização, por todos os participantes da licitação, das imagens dos (os bens servíveis e ou imóveis) ofertados, ou utilização de fotos que possibilite a visualização, por todos os participantes da licitação, dos imóveis ofertados;
- III) Para os casos de Leilão Eletrônico utilização de recursos de tecnologia da informação, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.
 - b) Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - c) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
 - d) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
 - e) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - f) Possua mecanismo que permita a oferta do lote inicialmente para pagamento à vista e, não havendo lances para essa condição, permita a oferta para pagamento com 12 meses, posteriormente,



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- em 36 prestações, depois em 48, e assim sucessivamente, com intervalo de 12 parcelas, limitado a 120 prestações, até que seja arrematado;
- g) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
 - h) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - i) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
 - j) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - k) Permita o recebimento de lances prévios;
 - l) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal, ou entregues pessoalmente.
- IV) Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- V) Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- VI) Dar igual tratamento a todos os (os bens servíveis e ou imóveis) disponibilizados para o Leilão nº 05/2015, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- VII) Atentar sempre para os melhores interesses do CONTRATANTE;
- VIII) Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em suas dependências, permanentes ou temporárias;
- IX) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- X)** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- XI)** Repassar ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do CONTRATANTE, os valores recebidos a título de sinal, quando for o caso;
- XII)** Entregar, ao final do Leilão, a membro da Comissão de Licitação do Leilão, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, quando for o caso, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, (os bens servíveis e ou imóveis) a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque;
- XIII)** Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a) todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
 - b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
 - c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - d) valor do lance vencedor ofertado;
 - e) condições de pagamento (à vista ou a prazo, quando for o caso);
 - f) valor do sinal recebido no ato do Leilão, quando for o caso;
 - g) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados - (os bens servíveis e ou imóveis) por (os bens servíveis e ou imóveis) - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - h) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado (os bens servíveis e ou imóveis);
- XIV)** Juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;



XV) Informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XVI) Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

XVII) Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

a) Caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

b) Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

XVIII) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADO, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XIX) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XX) Acompanhar os interessados em visitar os (os bens servíveis e ou imóveis) e prestar as informações necessárias. Para tanto, o CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO juntamente com a Autorização de Venda, as chaves do imóvel, quando for o caso;

XXI) Devolver ao CONTRATANTE, juntamente com a Ata do Leilão, as chaves do imóvel, quando for o caso;

XXII) Entregar ao arrematante, no término da sessão, correspondência a ser fornecida pela Administração, informando a obrigatoriedade da entrega da proposta e demais documentos relacionados na correspondência, até o 5º (quinto) dia útil após a realização do leilão, quando for o caso;



XXIII) Submeter ao CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

XXIV) Providenciar junto ao DETRAN local, antes do respectivo leilão, a baixa do veículo que for considerado irrecuperável, nos termos da legislação vigente, cabendo tão somente ao CONTRATANTE o pagamento das respectivas taxas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Providenciar as publicações Oficiais, de que trata o art. 21 da Lei 8.666 de 21.06.93;

7.2 - Formalizar a venda (dos bens servíveis e ou imóveis) arrematada com os respectivos compradores, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO

8.1 - O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do CONTRATANTE, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19/10/32.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despende para recebê-la.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

- I) Administrativamente, pelo **CONTRATANTE**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo **CONTRATADO**, das disposições constantes do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 01.02.1933, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o **CONTRATADO** tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- II) Administrativamente, pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;



- IV) Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CONTRATADO**:
- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
 - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
 - d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- V) Judicialmente, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

10.1 - O CONTRATADO deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, além da rescisão contratual, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no Leilão.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO(A).
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE.
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, através da Comissão Especial de Inservíveis, na pessoa do SRº Rafael Scafuto-Matrícula: 9693, Fabrício Siqueira Gonçalves-Matrícula: 877, Sandro Quaresma A. Júnior-Matrícula: 9648, Benedito Rodrigues de Oliveira-Matrícula: 479, Alix Moitinho Fernandes-Matrícula: 5361 e Jorge Luiz Hilário Profeta-Matrícula: 4745, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADIAMENTO

14.1 - O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO (A) os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O CONTRATADO se declara informado que, para atuar num segundo evento para a Prefeitura de Conceição da Barra/ES, deverá ser atingido no Leilão 05/2015. O percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade de bens ofertados no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento oriundas da aplicação e execução do mesmo, primeiramente, serão equacionadas de comum acordo ou dirimidas




judicialmente com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 05/2015, Lei 8.666/93 e posteriores alterações e com o Decreto 21.981, e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

17.2 - E, por estarem justas, e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 11 de Abril de 2016.


Jorge Duffles Andrade Donatti
Prefeito Municipal


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria n° 276/13 - OAB/ES n° 7872


Gabriel Fardin Pereira
CPF n° 057.573.187-75
Contratada